



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 438/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3^a” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares, DR. Leonardo Rangel C. Lemos e o Procurador Dr. Afrânio dos Santos E. Junior, ausências dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dra. Isabela Neves F. Ramos reuniu-se às 18h07min do dia 26 de outubro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3^a Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 675/16

Denunciado: Allecks Godinho Alves (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 09/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Dispensado o testemunho do árbitro arrolado pela D. Procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 676/16

Denunciado: Filipe Reveles de Freitas (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 12/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 677/16

1º Denunciado: Marco Aurélio Ferreira Rocha (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Vinicius Lopes dos Santos Costa (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 12/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e Dr. Marcos Veloso (São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração do São Cristóvão FR

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação dos art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação dos art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 678/16

1º Denunciado: Peterson Henrique Monteiro da Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-D e 254-A do CBJD

2º Denunciado: AD Itaboraí (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD

3º Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 12/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Laís Pinto (AD Itaboraí) e Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Apresentado pela defesa do 2º denunciado prova de vídeo. Requerido pela D. Procuradoria com relação ao 1º denunciado a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-D para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Leonardo Antunes que absolviam o denunciado, quanto a imputação do art. 243-D do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD.

O processo foi baixado para a D. Procuradoria para analisar uma possível infração no art. 257 § 3º do CBJD com relação ao 2º e 3º denunciados.

6) Processo: nº 679/16

Denunciado: Lucas Gonçalves Queiroz (Atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Cometa Rio FC x Adelphi FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 15/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 680/16

Denunciado: Lucas Fernando Freire (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Real Maré FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 16/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 681/16

1º Denunciado: CF Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

2º Denunciado: Sampaio Corrêa FE (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 01/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Processo baixado para que a secretaria certifique nos autos os pagamentos das condenações diante dos comprovantes anexados pela defesa nesta oportunidade mediante certidões.

9) Processo: nº 682/16

Denunciado: Bela Vista FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 31/08/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária do processo 571/2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 683/16

Denunciado: Bela Vista FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 31/08/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária do processo 521/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 684/16

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 14/09/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 660,00(seiscentos e sessenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária do processo 589/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta